

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 009/2022-MP/PA

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 1273/2022-MP/PGJ, composta pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA** e pelas servidoras **LAYS FAVACHO BASTOS** e **SUE ANN DA SILVA MARÇAL**, respectivamente Presidente e Membros, para realização da sessão pública de abertura do **CONVITE Nº 009/2022**, do Processo Administrativo nº 116775/2022 - GEDOC, que tem como objeto a reforma do gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Em 05/07/2022, o aviso do certame foi publicado no Diário Oficial do Estado, sendo disponibilizado o instrumento convocatório e seus respectivos anexos na página eletrônica desta Instituição e no portal Compras Pará. Na mesma data, o Ato Convocatório foi enviado, via e-mail, para quatro empresas do ramo. Até a data estabelecida no subitem 4.1 do instrumento convocatório, somente as empresas **LIFT ENGENHARIA LTDA, VOLTEC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CBS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e **POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentaram a declaração de interesse em participar. No horário indicado para credenciamento, compareceram as empresas: **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, representada por Veríssimo Martins Gaspar Junior, portador do RG nº 14374 - MTPS/PA, **CBS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI**, representada pelo Sr. Waldir da Silva Souza Junior, portador do RG nº 5575976 PC/PA; **LIFT ENGENHARIA LTDA**, representada pela Sra. Adriana Afonso Garcia, portadora do RG nº 7077444-PC/PA; **VOLTEC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, representada pelo Sr. Danilo Braz Leão, portador do RG nº 6757479 - PC/PA. No horário indicado no ato convocatório, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos, declarando aberta a sessão, oportunidade na qual foram recebidos os envelopes das empresas participantes. Abertos os invólucros, a documentação de habilitação das licitantes foi rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, submetida ao exame dos servidores que foram designados para atuarem como membros da equipe de apoio. Em seguida, as documentações foram repassadas aos representantes presentes, para análise e rubrica. Após a documentação ser devolvida à CPL, foi divulgado o resultado da fase de habilitação, de acordo com a análise realizada pelo apoio contábil, representado pelo contador Asdrúbal Bentes Junior, e pelo apoio técnico, representado pela engenheira Alinne Nassar. No que tange à condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, todas as empresas participantes foram consideradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista que apresentaram a documentação exigida no subitem 6.1 do Convite nº 009/2022-MPA/PA. Quanto à habilitação, decidiu a Comissão Permanente de Licitação, considerando os documentos apresentados e manifestação da equipe de apoio: 1) **INABILITAR** as empresas **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CBS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI** e **LIFT ENGENHARIA LTDA** por não terem atendido ao subitem 8.2.3.3.1, que trata da capacidade técnico-profissional, em razão de não terem apresentado atestado de execução de serviços de instalação

de ar-condicionado em nome de engenheiro mecânico, conforme exige o normativo específico; 2) **HABILITAR** a empresa **VOLTEC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, uma vez que a licitante atendeu todas as exigências do item 8 do instrumento convocatório. Fica registrado que a empresa **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou certidão de regularidade municipal vencida, mas obteve o benefício concedido pela Lei nº 123/2006, uma vez que foi considerada como Microempresa. Diante do resultado da fase de habilitação, os representantes das empresas inabilitadas manifestaram interesse em recorrer do resultado ora divulgado. Considerando que todas as licitantes estavam representadas em sessão, o que dispensa a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Estado, a CPL decidiu aguardar o transcurso do prazo recursal, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Fica registrado que os envelopes contendo as propostas financeiras das empresas participantes permaneceram lacrados e, após terem os fechos rubricados por todos os presentes, foram encerrados em invólucro do Ministério Público do Pará, que foi igualmente lacrado e rubricado no fecho pela CPL e representantes presentes em sessão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após sua leitura e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.///////


HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Presidente


LAYS FAVACHO BASTOS
Membro


SUE ANN DA SILVA MARÇAL
Membro


LIFT ENGENHARIA LTDA


VOLTEC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI


CBS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI


FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA